



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

OFÍCIO Nº 430/2022 - GP

São Mateus do Maranhão – MA, 25 de NOVEMBRO de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais Senhores e Senhoras Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o seguinte Projeto de Lei que **“INSTITUI A TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS CLASSIFICADAS COMO REURB-E NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Confiante de que estes pleitos merecerão a sua melhor acolhida, bem como de todos os seus Ilustres Pares, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os seus ilustres pares os meus protestos de consideração e singular estima.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MENSAGEM Nº /2022

São Mateus do Maranhão, 25 de NOVEMBRO de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GILVAN MORENO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
NESTA:

Senhor Presidente,
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei que **“*INSTITUI A TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS CLASSIFICADAS COMO REURB-E NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**.

A Reurb é um conjunto de medidas jurídicas, urbanistas, ambientais e sociais que têm o objetivo de garantir àquelas pessoas que moram em núcleos irregulares – que foram construídos de forma irregular ou clandestina sem a autorização e o suporte do Poder Público – o direito à sua propriedade através do registro imobiliário e aos serviços públicos essenciais.

Nos últimos anos temos promovido à regularização fundiária no âmbito desse Município e já regularizamos mais de 500 imóveis com a entrega dos respectivos títulos de propriedade aos cidadãos sãomateuenses de baixa renda, adotando a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - Reurb-S.

Os ocupantes dos núcleos urbanos classificados de interesse social têm direito legal a receber gratuitamente o Projeto de Regularização Fundiária, bem como a implantação de infraestrutura básica por parte do Poder Público.

Ocorre que algumas unidades/edificações de famílias não enquadradas no critério municipal de baixa renda estão inseridas em núcleos classificados na modalidade da Reurb-Social, impedidas de serem regularizadas, por não obedecerem os requisitos legais. São residências de famílias com renda acima de 03 (três) salários mínimos, incluídas em núcleos beneficiados pela gratuidade.

Por essa razão, o presente Projeto cria a possibilidade de esses ocupantes conseguirem também regularizar seus imóveis, a partir do pagamento da Taxa de Regularização Fundiária, vez que, apesar do núcleo urbano de baixa renda em que são inseridos, a renda familiar os remete, legalmente, à outra modalidade de regularização fundiária, qual seja, a Reurb-E (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico), destinada aos ocupantes



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

com melhores condições financeiras, mas que pairam na irregularidade imobiliária perante à Administração Pública e o Sistema Registral.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento lhe dê boa acolhida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 (VINTE E NOVE) DE NOVEMBRO DE 2022.


IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“INSTITUI A TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS CLASSIFICADAS COMO REURB-E NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Regularização Fundiária (TRF) no Município de São Mateus, Estado do Maranhão, nos termos do Novo Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa, a Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E).

§1º - Ao ocupante que auferir renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos vigente no país ou que seja possuidor, proprietário, concessionário ou titular de quaisquer direitos sobre outros imóveis urbanos ou rurais é aplicável a Taxa de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E), ainda que sua unidade imobiliária esteja inserida em núcleo urbano informal com classificação de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S).

§2º - A comprovação da renda, para fins da isenção, poderá ser efetuada por meio de atestado de hipossuficiência elaborado por assistente social vinculado ao Município de São Mateus/MA.

Art. 3º - A Taxa será correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel regularizado e será recolhida ao final do processo de regularização fundiária, por meio de documento próprio, emitido pelo Departamento de Tributos e Arrecadação – Setor Tributário vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SEFDE ou outra que a suceder.

Art. 4º - A Taxa será cobrada a partir de 2023, em respeito ao princípio da anualidade e noventena tributária.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Art. 5º - A presente Lei Ordinária deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Regulamentar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 (VINTE E CINCO) DE NOVEMBRO DE 2022.

IVO REZENDE ARAGÃO
Prefeito Municipal